



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PARECER Nº 055/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ASSUNTO: PARECER – PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO – CONTRATO Nº 041/2022

Senhor Secretário.

RELATÓRIO

Através do memorando nº 152/2023, a senhora secretária municipal de Saúde, solicitou ao senhor prefeito municipal e este autorizou que fosse encaminhado pelo senhor pregoeiro deste município a procuradoria jurídica, para exame e parecer, a possibilidade de ADITIVO de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até o dia 31 de agosto de 2023, do contrato nº 041/2022, derivado do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022, que versa sobre o aluguel de um imóvel Urbano de propriedade do Sr. ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteiro, portador do RG nº 2857859 PC/PA e do CPF nº 028.723.902-00, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Trav. Major Francisco Mariano, nº 275, Bairro Cidade Alta, para o funcionamento temporário do Setor Ambulatorial do Hospital Municipal de Monte Alegre.

Para corroborar com suas alegações, fundamentou seu pedido anexando ao memorando justificativas da necessidade de aditar o referido contrato em razão de que o Hospital municipal continua em obras sem previsão de término para o mesmo, do destaque o seguinte trecho:

Considerando a disponibilidade do espaço físico gerenciado pelo senhor ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, C.P.F.: 028.723.902-00, localizado na Travessa Raimundo José da Costa. Bairro Curaxi, Monte Alegre – Pará, que preenche satisfatoriamente os requisitos para o funcionamento temporário do Ambulatório do Hospital Municipal de Monte Alegre, onde foi celebrado o Contrato Nº 041/2022, através da Dispensa de Licitação Nº 007/2022.

Considerando que este contrato encerra-se em 28 de fevereiro de 2023 e o Hospital Municipal ainda continua em obras, com previsão de término somente em agosto de 2023, sendo esta somente a previsão até o momento sem a certeza do término, pois normalmente obras deste tipo costumam extrapolar o período estimado, esta obra mesmo inicialmente tinha a previsão de término em outubro de 2021.

Pelo exposto acima, e de acordo com as normas legais, solicitamos o aditivo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até 31 de agosto de 2023, no Contrato Nº 041/2022 – Dispensa de Licitação Nº 007/2022, com o Senhor ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, C.P.F.: 028.723.902-00, cujo objeto é locação do imóvel localizado na Travessa Raimundo José da Costa. Bairro Curaxi, Monte Alegre – Pará, para funcionamento Temporário do Ambulatório do Hospital Municipal de Monte Alegre.

Monte Alegre (PA), 27 de fevereiro de 2023.


Lúcia Maria dos Santos Braga
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 508/2021-Gab/PMMA

É o relatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica

DO DIREITO

Senhora Secretária, o parecer jurídico é uma orientação jurídico fundamentada e não a vinculação ou decisão do problema. Todavia, por dever de ofício o procurador deverá analisar a todos os requisitos explícitos e implícitos do procedimento administrativo ora posto à baila para análise.

No presente caso, há possibilidade de dilatação do prazo contratual em decorrência do que prevê o art. 57, II §2º da Lei nº 8.666/93, bem como previsto na cláusula nona do contrato já existente e em vigor.

No presente caso o pedido de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os quais poderão sofrer alterações como no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

O que se demonstra no pedido e em sua justificativa é que não serão obedecidas todas as normas e os preços contratados, não havendo qualquer modificação ou aumento em relação aos valores unitários dos itens, assim, não há, no meu entender qualquer prejuízo ao erário municipal, bem como acarretará perda ou prejuízo para a administração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e no que fora ao norte expandido, e principalmente consubstanciado na supremacia do interesse da administração pública sou de parecer favorável ao pedido de alteração contratual de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até o dia 31 de agosto de 2023, do contrato nº 041/2022, derivado do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022, que versa sobre o aluguel de um imóvel Urbano de propriedade do Sr. ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteiro, portador do RG nº 2857859 PC/PA e do CPF nº 028.723.902-00, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Trav. Major Francisco Mariano, nº 275, Bairro Cidade Alta, para o funcionamento temporário do Setor Ambulatorial do Hospital Municipal de Monte Alegre.

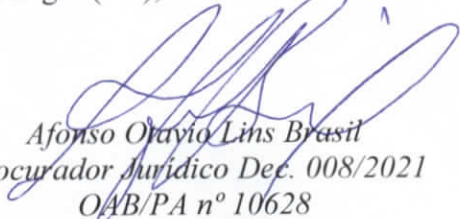
Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica

S.M.J., É o parecer!

Monte Alegre (PA), 28 de fevereiro de 2023.



Afonso Otavio Lins Brasil
Procurador Jurídico Dec. 008/2021
OAB/PA nº 10628